



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE
INFORMAÇÕES MUNICIPAIS OFICIAIS
ANTES DAS SESSÕES DE CINEMAS NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. As pessoas jurídicas que administram os cinemas no Município de Sorocaba poderão ceder ao Poder Executivo Municipal 1 (um) minuto, antes de cada sessão, para a exibição de informações municipais oficiais de Saúde, especialmente sobre campanhas em andamento ou previstas, bem como eventos que constem no calendário oficial de Sorocaba e Região Metropolitana.

Art. 2º. As informações sobre Saúde a serem fornecidas ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, através do seu órgão responsável.

Art. 3º. A produção das informações sobre Saúde será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33, in verbis:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

n) às políticas públicas do Município;”

Importante frisar que se trata apenas de ações e práticas da sociedade e a efetivação de obrigações do poder público.

Também cabe destacar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos





nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria

A saúde pública é uma prioridade indiscutível para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada. Em Sorocaba, a conscientização da população sobre temas relacionados à Saúde, como prevenção de doenças, campanhas de vacinação e promoção de hábitos saudáveis, é um dos pilares para reduzir índices de doenças evitáveis e garantir a qualidade de vida dos munícipes.

Dados recentes da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) apontam que, em 2022, os cinemas brasileiros atraíram mais de 130 milhões de espectadores. Essa ampla audiência faz dos cinemas locais uma ferramenta poderosa para a disseminação de informações públicas de interesse coletivo. Em Sorocaba, que conta com uma rede de cinemas moderna e acessível, o público que frequenta esses espaços é uma audiência voltada e engajada, o que potencializa a eficácia de campanhas de conscientização.

O objetivo geral deste Projeto de Lei é promover a conscientização da população de Sorocaba sobre saúde pública por meio da exibição de conteúdos informativos e educativos antes das sessões de cinema, utilizando os espaços como ferramenta de ampliação do alcance das campanhas de vacinação e de conscientização de doenças, fortalecimento da promoção de hábitos saudáveis e fomento ao engajamento social.

Cumpre-nos indicar que nossa proposição foi inspirada, dentre outras iniciativas, especialmente pela Lei nº 16.210, de 13 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Osias Moraes (PRTB) da Câmara de Vereadores do município de Curitiba, Paraná, a qual trata do tema de Turismo.

Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar todos os munícipes sorocabanos, espero contar com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/01/2025 15:31

Checksum: **67150EA308A1798F514BCAD434CD691ADBDEDDC3EF1105CEAE2CAABB7F1AB85C**

